



PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, que altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 97, de 2008, em razão da pertinência da matéria, devendo, em seguida, ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição, de autoria do Senador Renan Calheiros, acrescenta o inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) apoiará programas de assistência psicossocial aos policiais, seus dependentes e cônjuges.

Na justificação, o autor argumenta que a pressão sofrida pelos policiais, decorrente do risco da atividade de combate



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

ao crime, conduz a um quadro de estresse, que pode causar seqüelas psicológicas que refletem diretamente no seu comportamento, além de interferir no convívio familiar.

Registra que, em várias Assembléias Legislativas, vêm surgindo proposições instituindo a obrigatoriedade de serviços psicológicos para policiais. Nesse contexto, a possibilidade de financiamento de programas dessa natureza, pelo FNSP, favoreceria a realização de convênios com os Estados, conferindo caráter nacional à referida ação.

Foi apresentada 01 (uma) emenda ao referido projeto, sobre a qual manifestamos nossa aprovação.

II – ANÁLISE

Tratando-se de alteração em fundo orçamentário federal, apenas o Congresso Nacional dispõe de competência legislativa para a apreciação da proposta.

Observamos, ainda que há inquestionável mérito na matéria, uma vez que nos termos do art. 1º da Lei nº 10.201, de 2001, o FNSP destina-se a “apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

A atividade policial, sem dúvida, tem potencial para abalar psicologicamente os profissionais que exercem diariamente tarefas perigosas e que têm contato permanente com a violência que assola o País.

Acreditamos, portanto, que as ações de assistência psicossocial aos policiais e seus familiares devem ser fomentadas pelas políticas públicas federais, em parceria com as próprias corporações e órgãos estaduais envolvidos com a segurança pública.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, e da emenda de autoria do Senador Adelmir Santana.

Sala da Comissão,

, Presidente



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma**

, Relator

**EMENDA Nº 01 – CAS
(ao PLS nº 97, de 2008)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008:

“Art. 1º

'Art. 4º

.....

VI – programas de assistência psicossocial aos bombeiros militares e policiais, seus dependentes e cônjuges.”” (NR)